CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

SÚMULA: Altera dispositivos e os Anexo I e II da Lei Complementar nº 03, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA E OUTROS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O *caput* do Art. 15 da Lei Complementar nº 03/2012, de 19 de novembro de 2012, que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão se dará em regime de integralidade, devendo os servidores mencionados permanecer à disposição e, quando necessário, em sobreaviso de maneira integral, reportando-se à autoridade nomeante ou àquela que estiver vinculado, de modo que o controle de frequência será regulamentado por ato da presidência, na forma prevista no §2º, deste artigo."

Art. 2º - O parágrafo segundo do Art. 15, da Lei Complementar nº 03/2012 passa a vigorar da seguinte forma:

"§2º. O Presidente da Câmara Municipal regulamentará o *caput* deste artigo por meio de Ato da Presidência, o qual poderá estabelecer a responsabilidade de controle de jornada à autoridade a que o servidor comissionado estiver vinculado."

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 03/2012 passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

Tabela de Cargos em Comissão

I – Grupo de Apoio e Assessoramento Superior:

Quantidade	Cargos	Símbolo	FG
01	Diretor Administrativo	CC-CMDA	FG1
01	Procurador Geral do Legislativo	CC-CMDJ	FG1

01	Oficial Gabinete da Presidência	CC-CM1	FG1
Total: 03			

II – Grupo de Apoio Legislativo:

Quantidade	Cargos	Símbolo
02	Assessor de Comissão Permanente	CC-CM1
02	Assessor Administrativo	CC-CM1
01	Assessor de Assuntos Comunitários	CC-CM2
01	Assessor de Imprensa	CC-CM3
02	Assessor Comunitário	CC-CM5
Total: 08		

III – Grupo de Apoio Parlamentar:

Quantidade	Cargos	Símbolo
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-CM4
01	Assessor de Gabinete da Vice-presidência	CC-CM4
01	Assessor de Gabinete da 1ª Secretaria	CC-CM4
01	Assessor de Gabinete da 2ª Secretaria	CC-CM4
02	Assessor Parlamentar	CC-CM4
10	Secretário de Gabinete de Vereador	CC-CM5
Total: 16		

Art. 4º - Ficam excluídas as atribuições do cargo em comissão de Chefe do Setor de Contabilidade – Grupo de direção e assessoramento superior – do Anexo II da Lei Complementar nº 03/2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 02/2019 e a Lei Complementar nº 04/2019.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2021.

MESA EXECUTIVA E OUTROS

Franciley Preto Godoi "Poim"
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
VICE-PRESIDENTE

Tiago Cardeiro de Lima
1º SECRETÁRIO

Jossuela Martins Pirelli
2ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que a proposição apresenta.

O presente projeto visa regulamentar o Art. 15, da Lei Complementar nº 03/2012 e atribuir jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão se dará em regime de integralidade, devendo os servidores mencionados permanecer à disposição e, quando necessário, em sobreaviso de maneira integral, reportando-se à autoridade nomeante ou àquela que estiver vinculado

É objeto deste projeto de lei complementar também a exclusão do cargo de Chefe do setor de Contabilidade e suas atribuições, constantes no Anexo I e II da Lei Complementar nº 03/2012. Este cargo já foi objeto de matéria nesta sessão legislativa, portanto é necessária a subscrição de 06 vereadores (maioria absoluta), conforme o Art. 178, VIII, Regimento Interno.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

MESA EXECUTIVA E OUTROS

Franciley Preto Godoi "Poim"
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
VICE-PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima
1º SECRETÁRIO

Jossuela Martins Pirelli
2ª SECRETÁRIA